

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**ANA PAULA BASSO**

**DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI**

**MARCELO MACIEL RAMOS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/  
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo  
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.  
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom  
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS**

---

### **Apresentação**

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

## COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: [daniela.cademartori@unilasalle.edu.br](mailto:daniela.cademartori@unilasalle.edu.br)

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: [anapaula.basso@gmail.com](mailto:anapaula.basso@gmail.com)

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste [www.mmramos.com](http://www.mmramos.com) ou entre em contato pelo email [mmramos@ufmg.br](mailto:mmramos@ufmg.br).

**RESISTÊNCIA AO NÃO RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS CULTURAIS ENTRE ÍNDIOS E "BRANCOS": A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS AGRAVADAS PELO DESCASO E OMISSÃO DO ESTADO NO CASO RAPOSA SERRA DO SOL**

**RESISTANCE TO NON RECOGNITION OF CULTURAL DIFFERENCES BETWEEN INDIANS AND "WHITE": A VIOLENCE AGAINST THE INDIGENOUS PEOPLES AGGRAVATED BY DISREGARD AND STATE OF OMISSION IF SUN SAW FOX**

**Elaine Freitas Fernandes Ferreira**

**Resumo**

Este trabalho tem entre seus objetivos, analisar os processos de violência que os povos indígenas, precisamente da Terra Indígena Raposa Serra do Sol vem sofrendo ao longo dos anos. Sofrem com a violência intensificada pelo histórico de dominação colonial, exclusão política e econômica, fruto da cobiça e do poder econômico. A omissão do poder público, a morosidade nos processos de regularização fundiária, os confinamentos de grandes populações em pequenas reservas e a situação de isolamento estão entre as categorias mais praticadas contra as comunidades tradicionais. A pesquisa aponta também que a falta de respeito aos direitos indígenas por grande parte do povo brasileiro está no cerne de todas as violações, por grande parte da população "branca" que considera os indígenas como um estranho. Aliada a todos os tipos de violência sistematizados está a diminuição acentuada do ritmo das demarcações de Terras Indígenas no Brasil. A degradação ambiental realizada em territórios indígenas, em sua maioria já demarcados, mas que são invadidos por não índios e têm seus recursos naturais explorados ilegalmente, também figuram como uma das principais causas. O estudo objetiva demonstrar que o mesmo estado que ora necessita dos indígenas para fortalecer e consolidar as fronteiras, posteriormente através de um discurso de desenvolvimento econômico, busca no extrativismo ou nos megaprojetos de infraestrutura viabilizar o abastecimento das regiões industriais de matérias primas e recursos energéticos. O proclamado interesse nacional legitima o desrespeito aos interesses dos povos indígenas.

**Palavras-chave:** Violência, Povos indígenas, Terra indígena raposa serra do sol, Omissão do estado

**Abstract/Resumen/Résumé**

This work has among its objectives analyze the processes of violence that indigenous peoples precisely the Raposa Serra do Sol has suffered over the years. They suffer from the violence intensified by the history of colonial domination, political and economic exclusion, as a result of greed and economic power. The omission of public power, the delay in the regularization process, the constraints of large populations in small reserves and the situation of isolation are among the categories most practiced against the traditional communities. The

survey also points out that the lack of respect for indigenous rights for much of the Brazilian people is at the heart of all violations, for much of the "white" population considers natives as an outsider. Combined with all kinds of systematic violence is markedly diminished pace of demarcation of indigenous lands in Brazil. Environmental degradation carried out in indigenous territories, mostly already demarcated, but are invaded by non-Indians and have their natural resources exploited illegally, also appear as a major cause. The study aims to demonstrate that the same state as now needs indigenous to strengthen and consolidate the borders, then through a discourse of economic development, search the harvesting or in infrastructure megaprojects enable the supply of industrial regions of raw materials and energy resources. The proclaimed legitimate national interest disrespect for the interests of indigenous peoples.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Violence, Indigenous people, Indigenous land raposa serra do sol, Omission of the state

## **1 INTRODUÇÃO**

No presente trabalho, serão observadas as intensas violências que os povos indígenas vem sofrendo, desde a colonização até os tempos atuais, e de que forma a omissão do estado aumentou a violência, precisamente na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que foi palco de conflito armado e sangrento em torno da demarcação de suas terras, que estava sendo explorada por garimpeiros, madeireiros e rizicultores em nome de um "desenvolvimento" totalmente contrário ao modo de viver dos povos originários.

Analisaremos os números da população indígena, bem como o processo de ocupação européia nas terras amazônicas; Posteriormente, verificaremos através da análise dos dados sobre a violência pelo Conselho Indigenista Missionário - CIMI, antes da homologação da Terra Indígena Raposa do Sol - TIRSS.

Verificaremos, que a resistência ao não reconhecimento do índio como sujeito de direitos, implica em várias consequências negativas, dentre elas o aumento da violência.

E, por fim, discutiremos o relatório do CIMI referente ao ano de 2013 na TIRSS, e no que o Estado contribui, ou deixa de contribuir para frear a violência que acompanha os povos originários.

## **2 COLONIZAÇÃO E DESASTRE DEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO INDÍGENA**

De acordo com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a atual população indígena brasileira, segundo resultados preliminares do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, é de 817.963 indígenas, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas brasileiras. Este Censo revelou que em todos os Estados da Federação, inclusive do Distrito Federal, há populações indígenas. A FUNAI também registra 69 referências de índios ainda não contatados, além de existirem grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista.<sup>1</sup>

De acordo com Pedro Abramovay (2009), Os índios brasileiros difundem-se em 220 comunidades, que falam uma média de 170 línguas diferentes. Metade dessas comunidades tem menos de 50 (cinquenta) indivíduos, e apenas 3 (três) dessas comunidades têm mais de 20

---

<sup>1</sup> Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>, acessado em 25 de março de 2015.

mil indígenas. A maior parte da população indígena brasileira está concentrada nas regiões Norte e Centro-Oeste.

Segundo Girolamo Domenico Treccani, (2014, p.162), desde o começo do processo de ocupação européia nas terras da Amazônia, os sucessivos governos não levaram em consideração as populações nativas, nem, posteriormente, os moradores locais, fruto da miscigenação entre nativos, portugueses e negros. Analisando a história, pode-se constatar a "invisibilidade" das populações tradicionais, isto é, a falta de política públicas específicas em seu favor. Além da escravidão dos índios e dos negros, a região assistiu ao saque sistemático de suas riquezas naturais que deu origem aos diferentes ciclos econômicos, e completa; (TRECCANI, 2014, p.162):

Se nos primeiros cinco séculos foi favorecido o latifúndio escravocrata, nas últimas cinco décadas foram privilegiadas: a) as empresas agropecuárias (com a farta e muito pouco fiscalizada política de concessão de incentivos fiscais que favoreceu a grilagem de terras públicas, a degradação ambiental e fomentou os conflitos de terra, fazendo do Estado do Pará "o campeão de conflitos e assassinatos"); b) as madeiras (com uma exploração em sua grande parte ilegal); c) os grandes projetos industriais e de infraestrutura (que causam o despejo de milhares de famílias) e d) as mineradoras.

TRECCANI (2014) enfatiza que nas últimas cinco décadas, com o total apoio do Estado brasileiro, o capital avançou sempre mais sobre as últimas fronteiras naturais amazônicas disputando território com populações indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais e locais, transformando as terras, floresta, água, solo e subsolo em "mercadoria" a ser leiloada na perversa dinâmica das "leis do mercado", em que a exploração indiscriminada da natureza e da própria vida humana viraram "oportunidade de negócio", destruição e conservação que passam a ter preço.

Essa política tem como trágica consequência transformas a região amazônica naquela que, em 2012, concentra 97% da área em conflito no Brasil. Somando-se os conflitos envolvendo os diferentes grupos sociais, percebe-se como em 60% dos casos as vítimas são grupos cujos territórios estão à margem do mercado de terras. (TRECCANI, 2014 pp. 162-163).

Paulo Santilly (2009), afirma que só na Amazônia, contam-se 60 % (sessenta por cento) da população indígena e 98% (noventa e oito por cento) das terras indígenas no Brasil. A razão dessa concentração é porque os procedimentos administrativos de demarcação nessas áreas podem ser feitos com menos custo político e financeiro que em outras localidades mais demograficamente ocupadas do país. Outro ponto favorável é a cooperação internacional.

Desde a ECO92, foi constituído um fundo pelos sete países mais ricos, para preservação das florestas tropicais e para os procedimentos administrativos de demarcação na área amazônica.

De acordo com o relatório do Conselho Indigenista Missionário - CIMI<sup>2</sup> apenas uma terra indígena foi homologada pela presidente Dilma Rousseff em 2013, a Terra Indígena Kayabi, no Pará. A média de homologações durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2002) foi 18 homologações por ano. No governo Lula (2003 a 2010), a média anual foi 10 terras homologadas.

O CIMI, segundo Erwin Kräutler<sup>3</sup> tem denunciado a omissão do poder público na condução da política indigenista e o descaso para com a vida destes povos. Ele enfatiza que, em 2013 a omissão se tornou ainda mais enfática quando o governo federal deixou de cumprir sua responsabilidade constitucional de realizar os procedimentos administrativos de demarcação. A atitude de paralisar os já morosos processos em curso demonstra que as atenções do governo estão voltadas aos setores da economia e da política ligados ao latifúndio, ao agronegócio, às empreiteiras, mineradoras e empresas de energia hidráulica, que visam exclusivamente a exploração da natureza em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. Os interesses privados destes grupos encontram ressonância na política desenvolvimentista praticada pelo governo e também em seus interesses eleitoreiros.

Por muito tempo, os índios receberam um tratamento excludente quanto à sua diferenciação étnica. Preponderava uma forte ideologia etnocêntrica, que discriminava outras culturas. O objetivo seria atribuir os valores da cultura majoritária às demais etnias, até a incorporação dos pequenos grupos e os seus costumes à sociedade brasileira. Importante citar o entendimento de Fernando Antônio de Carvalho Dantas In MATOS, (2008 p.103):

A questão da identidade étnica na contemporaneidade tem fundamental importância dada à urgência na concretização dos direitos humanos, em razão dos processos institucionalizados de exclusão a que foram submetidos e dominados, povos e grupos populacionais majoritários ou minoritários, seja a partir de diferenças culturais que caracterizam a etnicidade diferenciada, como é o caso dos povos indígenas, seja por distintos e múltiplos aspectos relacionados à religião, gênero, cor da pele, classe social, preferência sexual, entre tantos outros.

Sempre foi um tema polêmico a demarcação de terras indígenas no Brasil. Os interesses dos grandes proprietários de terras costumam sobrepor-se aos dos silvícolas e à lei.

---

<sup>2</sup> Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/Relatviolenciadado2013.pdf>, acessado em 14/06/2015.

<sup>3</sup> Erwin Kräutler é Bispo da Prelazia do Xingu e Presidente do CIMI, fonte: <http://www.cimi.org.br/pub/Relatviolenciadado2013.pdf>, acessado em 14/06/2015.

Não é raro se vê, absurdos e injustiças dos ditos coronéis, da ganância pela terra e pelo poderio econômico, o que se faz pior é a omissão do Estado em relação a essa situação.

No Brasil, as populações indígenas foram destruídas, por efeito dos massacres, doenças, e da fome. Quanto ao massacre, COMPARATO (2013, p. 172)) cita o padre Antônio Vieira, que deixa em uma carta a dom Afonso VI, rei de Portugal, em 20 de abril de 1657 o testemunho impressionante do massacre contra os índios. Vejamos:

As injustiças e tiranias que se têm executado nos naturais destas terras excedem muito às que se fizeram na África. Em espaço de quarenta anos se mataram e se destruíram por esta costa e sertões mais de dois milhões de índios, e mais de quinhentas povoações como grandes cidades, e disto nunca se viu castigo.

Na verdade, não havendo os portugueses encontrado metais preciosos em terras brasileiras, pelo menos nos primeiros séculos da colonização, as violências praticadas contra os índios tiveram, sobretudo, o objetivo de reduzi-los à escravidão. (COMPARATO, 2013 p. 172).

Para completar esse quadro de horrores, os indígenas do continente, americano sofreram um a sistemática desestruturação social em sua mentalidade, valores e costumes ancestrais.

Diante de tais atrocidades cometidas pelos colonizadores contra os indígenas, BAUMAN (1998) em seu livro cujo título é a criação e anulação dos estranhos explica que, todas as sociedade produzem seus estranhos, mas cada espécie de sociedade, produz sua própria espécie de estranho, e os produz de sua própria maneira, inimitável.

Ademais, para o poder econômico, os índios não se encaixam nesse modelo, e o autor completa dizendo que os estranhos são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético desse mundo (BAUMAN, 1998 pag. 27-28).

A ideia de “identidade nacional” , de acordo com BAUMAN (1998), não foi “naturalmente” gestada e incubada na experiência humana, não emergiu dessa experiência como um “fato da vida auto-evidente”, mas foi construída modernamente a partir de forças e interesses que permeavam a consolidação da atual organização territorial hegemonicamente praticada.

Na sociedade brasileira, que foi constituída a partir de uma miscigenação, somos um povo fruto de uma grande confluência entre várias etnias; De acordo com Claudio Bonito Ferraz e Flaviana Gasparotti Nunes<sup>4</sup>, com a consolidação do Estado sobre a diversidade

---

<sup>4</sup> Professor da Universidade Estadual Paulista (UNESP) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no XII Colóquio Internacional de Geocrítica, com artigo com o tema IDENTIDADE

territorial, a imagem de nossa identidade tendeu a estabelecer modelos representativos que visam uniformizar essa diversidade. Segundo os autores, diante dessas imagens de homogeneização das diferenças culturais e temporais, o sentido de identidade nacional, no caso específico da sociedade brasileira, tendeu a eleger determinadas imagens padronizadoras de caráter identificatório.

Tanto o homem trabalhador, cristão e cordial, majoritariamente branco, quanto o preguiçoso, malandro e voltado aos prazeres imediatos, em sua grande maioria de ascendência negra, demarcavam o imaginário de quem somos “nós” brasileiros. Nessa igualação da diferença, o papel do índio foi relegado a uma instância outra, estranha a esse conjunto identificatório. A consequência disso foi que os grupos indígenas, especialmente os que lutam contra o contato com os valores culturais da sociedade brasileira, foram considerados selvagens, eram os “outros”, os estranhos em relação a “nossa” identidade nacional. Eliminando ou isolando as culturas indígenas a partir de uma noção de tempo uniforme e unidirecional, assim como da leitura de um único arranjo espacial decorrente da somatória de suas partes no conjunto do Estado-Nação, consolida-se a abordagem dicotômica com que se lê a realidade. Essa leitura se pauta na busca por uma solução da questão do “outro” tendo como princípio o distanciamento e o decorrente estranhamento do mesmo; ao delimitarmos de forma generalizante a imagem que fazemos do “outro”, acabamos por também criar uma representação vazia a expressar o grande desconhecimento de quem realmente somos “nós” nesse processo. A busca do sentido de identidade nesse contexto torna-se bastante problemática. (FERRAZ & NUNES, 2012).

### **3 A RESISTÊNCIA AO NÃO RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS CULTURAIS ENTRE ÍNDIOS E "BRANCOS".**

A par do problema da desigualdade temos nitidamente um problema de não reconhecimento das diferenças culturais, por exemplo, entre as diferentes etnias que compõe o povo brasileiro. O caso dos indígenas mostra nitidamente este ponto. As contendas se estruturam ainda nas separações e peculiaridades regionais, bem como nos díspares estratos econômicos que arranjam a sociedade brasileira, abarcando outras distinções de grupo que não se reduzem à tão somente questão de classe.

Como anota com importância o sociólogo Jessé Souza (2006), no Brasil o problema da desigualdade ou da subcidadania está inteiramente relacionado com o problema do desrespeito às diferenças. A desigualdade no Brasil é algo assumido de modo não reflexivo, profundamente arraigado nas fontes morais que estruturam o imaginário da sociedade brasileira de um modo geral.

No seu livro a construção social da subcidadania (2006), o autor tem o interesse de explicar o motivo pelo qual o descaso com o qual é tratada constantemente parcela da população brasileira, chega ao extremo da prática de assassinatos massivos por parte de agências estatais, como a polícia, é socialmente legitimado.

Para demonstrar sua análise, Jessé Souza (2006) desenvolveu o instrumento teórico que Pierre Bourdieu tituló de *habitus*, para nomear a segunda natureza que é corporificada no sujeito por meio do processo de socialização no seio de uma classe. Dividiu a categoria em *habitus* primário e *habitus* precário. O processo civilizatório, disciplinar, que conformou os sujeitos à ordem capitalista, que passa pela “legislação sanguinária contra a vagabundagem” e chega na atuação benevolente do Estado Social, sempre com o objetivo de produzir o agente racional, útil e produtivo, foi capaz de universalizar relativamente o *habitus* primário, que consiste em “esquemas avaliativos compartilhados objetivamente, ainda que opacos, e quase sempre irrefletidos e inconscientes, que guiam nossa ação e comportamento efetivo no mundo” (SOUZA, 2003, p. 174). Nos termos do argumento aqui exposto, essa “dignidade”, efetivamente compartilhada por classes que lograram homogeneizar a economia emocional de todos os seus membros numa medida significativa, que me parece ser o fundamento profundo do reconhecimento social infra e ultrajurídico, o qual, por sua vez, permite a eficácia social da regra jurídica da igualdade e, portanto, da moderna noção de cidadania (SOUZA, 2003, p. 166).

Diversamente das sociedades dos países centrais, nas sociedades periféricas como a brasileira, podemos conjecturar a consolidação de um *habitus* precário, que é propriamente a instituição insuficiente do *habitus* primário, é o seu “limite para baixo”, na acepção de que significa a falta dos pressupostos da “economia emocional e das condições cognitivas para uma performance satisfatória ao atendimento das demandas (variáveis no tempo e no espaço) do papel de produtor, com reflexos diretos no papel de cidadão, sob condições capitalistas modernas” (SOUZA, 2003, p. 170).

O *habitus* precário é a condição do brasileiro pobre não europeizado, ou seja, daquele que não possui nenhum valor segundo o consenso básico transclassista do desempenho e da disciplina, desde o qual emanam as fontes morais do reconhecimento social, e donde surgem

as “redes invisíveis que desqualificam os indivíduos e grupos sociais precarizados como subprodutores e subcidadãos” (SOUZA, 2006, p. 177).

Tal situação é evidentemente um fenômeno de massa em nosso contexto, o que justifica a tese de que a diferença substancial entre as sociedades centrais e periféricas é a “produção social de uma ralé estrutural nas sociedades periféricas” (SOUZA, 2006, p. 177). A tese é evidenciada na passagem abaixo:

Não se trata de intencionalidade aqui. Nenhum brasileiro europeizado de classe média confessaria, em sua consciência, que considera seus compatriotas das classes baixas não europeizadas “subgente”. Grande parte dessas pessoas votam em partidos de esquerda e participam de campanhas contra a fome e coisas do gênero. A dimensão aqui é objetiva, subliminar, implícita e intransparente. Ela é implícita também no sentido de que não precisa ser linguisticamente mediada ou simbolicamente articulada. (...) O que existe aqui são acordos e consensos sociais mudos e subliminares, mas, por isso tanto mais eficazes que articulam, como que por meio de fios invisíveis, solidariedades e preconceitos profundos e invisíveis.

São estes acordos opacos que validam a construção de cidadãos de primeira e segunda classe, de cidadãos e subcidadãos. No contexto brasileiro, o conflito de classes não se depara em sua forma tradicional (burgueses contra trabalhadores), mas entre a ralé de precarizados e todas as demais classes. A ralé forma uma classe inteira de subcidadãos, que só pode ser empregada “enquanto mero ‘corpo’, ou seja, como mero dispêndio de energia muscular” (SOUZA, 2009, p. 24).

Por não possuir nenhum valor, de acordo com a matriz moral fundante da Modernidade, os membros da ralé podem ser explorados de todas as formas, como podemos observar no caso dos indígenas que muitas vezes são desprezados pelo antigo e desgastado ideário brasileiro de que a presença indígena, em qualquer região do país, é um empecilho ao desenvolvimento econômico.

Através de tudo isso, está a construção social da subcidadania, de pessoas e de corpos que não possuem nenhum valor e por isso são matáveis, é o que podemos observar no caso da violência sofrida pelos indígenas.

#### **4 A DISPUTA PELO TERRITÓRIO ENTRE OS ÍNDIOS DA TIRSS, ARROZEIROS E O ESTADO DE RORAIMA: VIOLÊNCIA, OMISSÃO E DESCASO DO PODER PÚBLICO.**

No ano de 2008, ganhou ampla evidência o conflito na região de Raposa Serra do Sol em Roraima. De um lado, os arroteiros e o Estado roraimense contestam a atual demarcação; no outro, os indígenas que buscavam a concretização do projeto.

O conflito na região de Raposa Serra do Sol tem origem anterior ao século XX, quando os portugueses chegaram a região hoje correspondente a Roraima e iniciaram a exploração indígena. Isso ocorreu em praticamente todos os locais onde houve contato dos nativos com o homem branco, sendo este apenas mais um caso.

Em 1917, o Estado do Amazonas – a quem pertencia a região na época – edita a Lei Estadual nº 941, que delimita as terras entre os rios *Surumu* e *Cotingo* para a ocupação e usufruto dos índios *Macuxi* e *Jaricuna*. Baseado no dispositivo suprajacente, em 1919, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) iniciou a demarcação da região, o que não garantiu o respeito ao estipulado pela legislação amazonense, ou seja, não se conseguiu findar as invasões.

Essa situação não teve significativas alterações até 1977, quando a Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI assina a portaria GM/111, que institui um Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para demarcar a Terra Indígena, mas não apresenta relatório conclusivo de seus trabalhos. Em janeiro 1979, “um novo GTI é formado e, sem executar estudos antropológicos ou historiográficos, propõe uma demarcação provisória de 1,34 milhão de hectares”. (LIMA, 2008, p. 5).

Em 1984, um novo GTI propõe a ampliação da reserva para 1,57 milhão de hectares. No ano de 1993, tem-se um parecer conclusivo, no qual GTIs formados pela FUNAI reestudam a área e propõem ao Ministério da Justiça o reconhecimento da extensão contínua de 1,678 milhão de hectares.

O então presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 1996, garante a possibilidade de contestação da demarcação da Terra Indígena - TI. A partir disso, surgiram muitas contestações administrativas por não-índios e pelo governo de Roraima. Com o Despacho 80, o ministro da Justiça, Nelson Jobim, rejeita todos os pedidos, mas propõe alguns ajustes – preservação de alguns vilarejos utilizador para garimpo, por exemplo –, que excluam cerca de 300 mil hectares da demarcação.

Quando Renan Calheiros assume o Ministério da Justiça, em 1998, revoga as medidas de Nelson Jobim e declara o território indígena Raposa Serra do Sol posse permanente dos povos indígenas, com exceção da área do 6º Pelotão Especial de Fronteiras. No ano seguinte, o estado de Roraima entra com mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça - STJ e ganhar liminar parcial, que é negada em 2002 pelo mesmo tribunal.

Em 2004, tem-se um longo capítulo, em março, o juiz Helder Girão Barreto, da 1ª Vara Federal de RR, suspende parte dos efeitos da portaria do Ministério da Justiça que demarcou a reserva. Em maio, Tribunal Regional Federal - TRF exclui da área de demarcação da reserva Raposa Serra do Sol todas as vilas, cidades e zonas de expansão existentes na região. Em agosto, tanto o STJ quanto o Supremo Tribunal Federal - STF negam pedidos do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União - AGU para derrubar a decisão do TRF. (LIMA, 2008, p. 13).

No ano seguinte, o ministério da Justiça emite portaria que mantém a sede da cidade de Uiramutã fora da TI, assim como as estradas que atravessam a reserva. Ademais, os equipamentos e vias públicas seriam preservados. Na seqüência, presidente Lula assina a homologação, por meio do decreto 15 de abril de 2005, da TI Raposa Serra do Sol. Desgostoso com o ocorrido, o governador de Roraima, Ottomar Pinto, decreta luto oficial na unidade federativa por uma semana e protocola uma Ação Popular pedindo liminar para suspensão do decreto homologatório do presidente, além de outra ação, no STF, com o mesmo pedido.

Vicenzo Lauriola, aponta, que apesar da complexidade, era simples distinguir o joio do trigo entre atores e lados em conflito, (LAURIOLA, 2009, p.46):

Como explicar que, apesar do corpo enterrado na fazenda (ilegal, dentro da TI) de um vereador de Uiramutã (município instalado na TI, que o Estado só conseguiu criar baixando o quorum eleitoral no segundo plebiscito), o laudo do IML de Boa Vista atestou "causa natural indeterminada"? Mesmo depois do IML de Brasília ter confirmado que o Macuxi fora executado com tiros nas costas e braços erguidos, nem mandantes e/ou executores, nem o legista falsário sofreram conseqüências de seus atos criminosos. As evidências da sistemática aliança entre abuso de poder político-econômico e impunidade em torno da causa anti-indígena, já abundantes no passado, não faltariam a seguir.

No final de 2003, frente à maciça mobilização indígena, com 2/3 dos delegados de Roraima, na I Conferencia Nacional do Meio Ambiente, o presidente anunciava que iria homologar a TI. Ao mesmo tempo a operação "praga do Egito" prendia vários políticos roraimenses pelo "escândalo dos gafanhotos", um gigantesco desvio de recursos estaduais por funcionários fantasmas. Apesar da conjuntura favorável, o Presidente da República anunciava a homologação iminente, mas não assinava. (Vicenzo Lauriola, 2009, pag. 46).

De acordo com LAURIOLA (2009) em janeiro de 2004 o administrador da FUNAI, ameaçado de morte, deixa o Estado, poucas horas antes que, em protesto contra declarações do Ministro da Justiça, os arroteiros da Raposa Serra do Sol cercassem Boa Vista em estado

de sítio por uma semana, invadindo a FUNAI e o Instituto de Colonização e Reforma agrária - INCRA, ameaçando a Diocese e o conselho Indígena de Roraima -CIR.

O clima de tensão, assassinatos, fez com que o STF suspendesse liminarmente a demarcação, tal suspensão abriu espaço para novos atos de violência anti-indígena (seqüestro de religiosos e funcionários da FUNAI, destruição de aldeias próximas às frentes de expansão das lavouras de arroz), e fornecendo um alibi à indecisão em homologar a TI. (LAURIOLA, 2009, pag. 46).

Em abril de 2005 um acordo entre Supremo e Governo viabiliza a homologação da TI em área contínua, com ressalvas, dentre elas a permanência do município de Uiramutã e dupla afetação do Parque Nacional Monte Roraima e recortes mínimos (sede do Município, estradas e linhas elétricas), marcando formalmente o fim da saga, com a vitória dos povos indígenas.

Na homologação o governo sanciona um ano como prazo para retirar os ocupantes não índios. A ação do governo federal, embora lenta, honrava o compromisso assumido: entre cerca de 350 ocupantes, a grande maioria eram indenizados e deixavam a área, e apenas alguns arroteiros resistiam em cumprir as determinações da lei. O governo de abstinava em buscar negociar uma saída pacífica, passavam dois anos do prazo determinado e diminuía a confiança dos índios na vontade do governo em retirar os últimos rizicultores. Após o adiamento das duas primeiras operações de retirada (Upatakón I e II), no início de março de 2008, os índios voltavam a pressionar o governo para levar a frente a anunciada Upatakón III.(Vicenzo Lauriola, 2009, pag. 47).

Com o anunciado início da operação, os arroteiros, cujo líder, prefeito de Paracaima Sr. Quartiero, em 05 de maio, manda jagunços atirar e jogar bombas em indígenas pacificamente construindo malocas de madeira e palha em suas terras. A versão de Quartiero à imprensa, é que seus funcionários teriam reagido às flechadas dos índios, que só fica desmentida graças às máquinas e filmadoras que os índios tinham em mãos, Quartiero foi preso temporariamente pela Policia Federal. (Vicenzo Lauriola, 2009, pag. 48)

De acordo com Dallari (2009) as invasões de terras indígenas tem a conivência e estímulo de setores dos Poderes Públicos. Segundo o autor, são vários os motivos para que o governo federal não cumpra seu dever constitucional em relação às terras indígenas. Há quem alegue o interesse da segurança nacional, pelo fato de que muitas dessas terras estão situadas em região de fronteira externa. Quanto a esse argumento, é suficiente lembrar que, como tem sido freqüentemente noticiado por jornais, várias rotas do trafico internacional de drogas e de armas pesadas passam pelo Brasil, atravessando facilmente as fronteiras brasileiras, fora das

áreas indígenas e algumas vezes bem ao lado de instalações militares destinadas à guarda de fronteiras. Se houver real preocupação com a proteção da fronteiras aí está um problema real e prioritário, que nada tem a ver com a ocupação indígena.

Além disso, tem-se notícia de situações em que tanto alguns setores do Ministério Público quanto do Poder Judiciário, ligados a oligarquia estaduais, têm sido omissos ou se afastaram dos princípios e das normas constitucionais para dar proteção a invasores de terras indígenas. Uma prova disso é o fato de que mesmo nos casos de invasões amplamente noticiadas, inclusive com a informação direta e sem subterfúgios, de que invasores criaram grupos armados, forças paramilitares, para resistir a qualquer tentativa de expulsá-los, com ou sem ordem judicial, e estão preparados para explodir pontes e obstruir estradas visando a proteção das invasões, não se tem notícia de qualquer iniciativa com o objetivo de punir os responsáveis, na forma das disposições legais claramente aplicáveis a esses casos. (DALLARI, 2009 pag. 54).

Cumprido salientar que existem no Brasil milhões de hectares em mãos de latifundiários sem produtividade alguma, é o que explica Dallari (2009, pág. 54-55):

Outro argumento usado pelos invasores de terras indígenas é o excesso de terras para poucos índios, enquanto muitos trabalhadores rurais brasileiros não tem terra. É verdade que há muitas famílias de trabalhadores rurais querendo terra para poder trabalhar, mas aqui também a falsidade do argumento é óbvia. A Constituição prevê a reforma agrária, como obrigação do governo federal, que também neste caso é omissa. E não é necessária uma pesquisa aprofundada para ver que existem no Brasil milhões de hectares que permanecem improdutivos, em mãos de latifundiários, falsos fazendeiros, que só querem a terra como reserva econômica ou, pior ainda, como justificativa para o recebimento de financiamentos públicos que jamais serão efetivamente aplicados e nunca serão pagos.

A par disso, há uma enorme extensão de terras públicas ocupadas por grileiros, com ou sem documentação fraudulentamente "fabricada", onde deveria ser feita a reforma agrária beneficiando os trabalhadores necessitados de terra.

Além disso tudo, existe o fato, muito importante no caso, de que as terras ocupadas por comunidades indígenas estão localizadas, na maioria dos casos, longe dos centros consumidores, não dispendo de infraestrutura básica para a exploração agrícola, como rede de energia elétrica, assistência agrônômica, serviço de proteção à saúde e escolas, e para o escoamento da produção em condições de competição. Só alguém de má fé ou muito mal informado pensaria em colocar famílias de trabalhadores rurais pobres na maioria das áreas tradicionalmente ocupadas por grupos indígenas, como se isso desse àquelas famílias a possibilidade de implantar uma exploração agrícola.

As invasões de áreas indígenas, ocorridas em muitas partes do Brasil, mostram que os invasores bem sucedidos são, geralmente, grandes empresas ou pessoas que trabalham para elas, como empreendimentos agropecuários, mineradoras, madeireiras e, ultimamente grupos interessados na fauna e na flora brasileiras, por seu extraordinário potencial econômico. Esse tipo de ocupação coincide com a política neoliberal dos governos, que privilegia, de modo

absoluto e ostensivo, objetivos econômicos e financeiros, sem levar em conta os interesses nacionais e sociais, o respeito á dignidade da pessoa humana e ao patrimônio cultural do povo brasileiro, inclusive dos grupos indígenas, bem como a justiça social. . (DALLARI, 2009 pág. 54-55).

## **5 VIOLÊNCIA ORDENADA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS**

De acordo com a antropóloga Lucia Helena Rangel / PUC-SP<sup>5</sup> o CIMI traz a público o Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – 2008, que compreende registros de violências contra a pessoa, contra o patrimônio indígena, por omissão do poder público e registros a respeito dos povos isolados e em situação de risco. São registros parciais, cujas fontes principais são a imprensa, local e nacional, além das informações registradas pelas equipes do CIMI que trabalham em todas as regiões do Brasil. Os dados apresentados, não esgotam o cenário e os casos de violência praticados contra os povos indígenas e não dão conta de esgotar todas as violações de direitos que afetam essa população.

Cumprе ressaltar, que os dados de 2008 do Conselho Indigenista Missionário -CIMI, é apresentado neste trabalho com o intuito de ser observado como se encontrava a questão da violência na Terra Indígena Raposa Serra do Sol na época de sua homologação e posteriormente com o relatório de 2013 como está a questão da violência na atualidade, após a demarcação.

O relatório foi concluído no mesmo momento em que o STF encerrou a votação da Ação Popular impetrada contra a homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol -TIRSS, localizada em Roraima.

Preleciona a antropóloga, os povos da TIRSS agüentaram durante décadas os garimpos ilegais, os madeireiros, os criadores de gado e os produtores agrícolas que os molestaram, levando bebidas alcoólicas, prostituição e toda sorte de degradação e violência, regalos de pinga e um sem-número de artimanhas foram utilizadas para neutralizar a população indígena. Mas, talvez, uma das piores formas de colonização tenha sido o engodo de chefias e comunidades que presenciaram a instalação de propriedades rurais em suas terras: os brancos iam se achegando, trazendo presentes, oferecendo bens ou dinheiro em troca de serviços, apadrinhando afilhados. A produção se iniciava com o braço indígena, cuja mentalidade não era a da propriedade privada da terra. Assim, a comunidade pensava que era mais um que se agregava ao grupo, um vizinho especial, pois possuía armas de fogo,

---

<sup>5</sup> Conselho indigenista Missionário - CIMI. Disponível em: [http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186\\_abertura.pdf](http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186_abertura.pdf), acessado em 16/05/2015.

instrumentos de metal e toda sorte de produtos jamais vistos ou que já eram cobiçados. Desse modo, o vizinho empreendedor era aceito. Até que um dia esse empreendedor colocava cerca em torno da área que havia tomado como sua propriedade e comunicava aos indígenas que ali não se podia mais caçar, pescar ou retirar matérias primas, nem andar por dentro da fazenda seria permitido. As benfeitorias, o volume da produção, as tecnologias empregadas, tudo isso foi o atual proprietário que realizou; ele ocupou produtivamente a área e passou a achar que tinha direito sobre ela. Enganados, os indígenas eram empurrados para fora da propriedade; só ficavam aqueles que aceitavam ser trabalhadores e/ou capangas do novo dono da terra. Foi assim no passado, continua assim no presente. (RANGEL, 2008 pag.15).

Segundo a antropóloga, foi assim que muitas comunidades foram escoraçadas, porque depois da cerca o método modificava-se e os indígenas passavam a ser tratados à bala e todas as formas de coerção. A comunidade atingida por esse procedimento deslocava-se, ia morar com parentes em outras aldeias, ou, como aconteceu muitas vezes, era levada para outra área pelos agentes oficiais do Estado. Acontecia que nesse novo lugar a situação era quase a mesma e advinha daí o confinamento, o aperto e as tensões, o que gerava inúmeros conflitos internos. Além disso, é preciso considerar a aproximação das cidades, a construção de estradas de rodagem e a vizinhança das fazendas que passam a ser a única fonte de sobrevivência porque oferecem empregos. A aceitação dessas condições não se dá, portanto, por escolha, mas pelos imperativos que tornam a sobrevivência uma questão de risco de vida. Muitas dessas comunidades empenham-se em retomar suas aldeias, para livrar-se do trabalho escravo, das condições degradantes a que foram submetidas, para recuperar seu modo de vida, sua forma de educar os filhos e praticar suas expressões culturais. Pois são sabedoras do engodo em que foram envolvidas e conscientes de seus direitos atuais. Muitas comunidades que foram expulsas de suas terras empenham-se para retomar suas aldeias, para livrar-se do trabalho escravo e das condições degradantes a que foram submetidas. (RANGEL, 2008 pag.16).

Lideranças são perseguidas e criminalizadas, emboscadas são realizadas em função de conflitos pela posse territorial. Em função das omissões do Poder Público foram registradas várias violações de direitos, por ausência de assistência oficial, por descaso e deficiência de políticas sociais voltadas para os indígenas.

Mesmo após a homologação da TIRSS em 2005, a Organização das Nações Unidas - ONU enviou uma carta fazendo recomendações ao Estado brasileiro no caso Raposa Serra do Sol, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU -CERD emitiu uma carta externando sua preocupação com a situação dos povos indígenas: Macuxi, Wapichana,

Taurepang, Ingaricó e Patamona da área Raposa Serra do Sol - RSS que “não melhorou e em alguns aspectos até piorou”. O Brasil é signatário da Convenção CERD e, portanto deve responder às obrigações ali estabelecidas atendendo às recomendações do Comitê<sup>6</sup>.

Em carta datada de 24 de agosto de 2007, o CERD aconselhou ao Estado que tome medidas efetivas para solucionar a problemática da terra e da violência na RSS, e nesse sentido, que cumprisse com suas obrigações firmadas internacionalmente para o combate à discriminação racial. Tendo como recomendações: completar a retirada dos ocupantes ilegais da RSS; garantir a indenização das comunidades indígenas pelo uso ilegal e pelos danos ambientais sofridos com a tal ocupação; e instaurar iniciativas voltadas à prevenção e combate ao preconceito racial, para promover a tolerância e o respeito aos povos indígenas e seus direitos.

O Estado brasileiro foi interrogado sobre as medidas efetivas adotadas para garantir a segurança das comunidades indígenas, visto que casos recentes de violência contra indígenas foram denunciados ao Comitê e outros organismos internacionais de Direitos Humanos. O Comitê inquiriu sobre o envolvimento de autoridades em atos de violência e incitação ao ódio racial perpetrados contra as comunidades indígenas e externou sua preocupação com a falta de investigações e punições dos responsáveis por tais atos. O Comitê ainda alertou para a seriedade das propostas legislativas que tramitam no Congresso brasileiro e que podem restringir os direitos constitucionais dos povos indígenas no país.

A advogada Joênia Wapixana, lembra que “as preocupações do Comitê CERD a respeito da segurança dos povos indígenas de Roraima também são compartilhadas com a Comissão Inter-americana de Direitos Humanos, que outorgou medidas cautelares solicitando que o Estado tome as medidas necessárias para proteger a vida e integridade física dos povos indígenas da RSS.

As sugestões internacionais comprovam a seriedade da questão, e reforçam a exigência das comunidades indígenas por medidas concretas do Governo Federal, em nome dos compromissos do Estado com os povos indígenas. O estado de Roraima não pode mais ignorar os direitos constitucionais dos indígenas nem ser refém ou aliado dos arroteiros e outros ocupantes ilegais que seguem na terra indígena ameaçando postergar as operações do Governo Federal. Apesar das dissidências dos governos locais, de acordo com o CERD, o Governo brasileiro deve atuar para fazer cumprir a lei nacional e internacional de direitos

---

<sup>6</sup><http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/setembro-2007/onu-faz-recomendacoes-ao-estado-brasileiro-no-caso-raposa-serra-do-sol>, acessado em 20/04/2015.

humanos respeitando os direitos dos povos indígenas. O Estado brasileiro responderá como um todo sempre que houver violação.

As recomendações do Comitê CERD da ONU servem para somar ao embasamento legal que afirmam os direitos constitucionais indígenas dos povos da TI Raposa Serra do Sol, não restando dúvidas que os julgamentos de ações judiciais pendentes no STF somente tratam de interesses puramente político e individual.

A atuação do Poder Judiciário na questão indígena, em especial por intermédio do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do que tem ocorrido em outras áreas, continua e continuará refletindo as tensas contradições decorrentes da disputa entre capital e os interesses sociais. Não só no Poder Judiciário, mas em todos os demais órgãos dos poderes estatais, como na sociedade brasileira, a disputa pela afirmação dos direitos dos povos indígenas continuará intensa, até que se consigam superar estas contradições econômicas e sociais. Daí a estratégica relevância da permanente e contínua mobilização dos povos indígenas e seus aliados.

## **6 A VIOLÊNCIA NA TIRSS APÓS A DEMARCAÇÃO**

O relatório do CIMI 2013<sup>7</sup>, oito anos após a demarcação da TIRSS, demonstra mais uma vez a omissão do estado na efetivação dos direitos indígenas, demonstrando a violência nos mais diversos setores, como nos casos de racismo e discriminação étnicos culturais. Foram 23 ocorrências registradas.

Ganhou repercussão nacional e internacional, os ataques de dois deputados ruralistas feitos durante uma audiência pública da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, realizada em Vicente Dutra (RS). Gravados em vídeo, os discursos estimulam agricultores a fazer uso de segurança armada para expulsar indígenas das terras que consideram suas, vejamos<sup>8</sup>:

Nós, os parlamentares, não vamos incitar a guerra, mas lhes digo: se fartem de guerreiros e não deixem um vigarista desses dar um passo na sua propriedade. Nenhum! Nenhum! Usem todo o tipo de rede. Todo mundo tem telefone. Liguem um para o outro imediatamente. Reúnam verdadeiras multidões e expulsem do jeito que for necessário”, afirmou Alceu Moreira (PMDB-RS), um dos deputados agressores, que também disse que “A própria baderna, a desordem, a guerra é melhor do que a injustiça”. Ele afirmou ainda que o movimento pela demarcação de terras indígenas seria uma “vigarice orquestrada” pelo ministro da Secretaria Geral da Presidência da República e que tal movimento seria patrocinado pelo Ministério Público Federal, o qual, segundo ele, defenderia a “injustiça”.

<sup>7</sup> <http://www.cimi.org.br/pub/Relatvienciadado2013.pdf> acessado em 14/06/2015

<sup>8</sup> RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 70. Fonte: <http://www.cimi.org.br/pub/Relatvienciadado2013.pdf>, acessado em 02/06/2015.

Outro discurso racista foi o do Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, o deputado federal Luis Carlos Heinze (PP-RS), afirmou que índios, quilombolas, gays e lésbicas são “tudo que não presta”. Ele também recomenda uma ação armada dos agricultores<sup>9</sup>:

O que estão fazendo os produtores do Pará? No Pará, eles contrataram segurança privada. Ninguém invade no Pará porque a brigada militar não lhes dá guarida lá e eles têm de fazer a defesa das suas propriedades”, e acrescentou: “Por isso, pessoal, só tem um jeito: se defendam. Façam a defesa como o Pará está fazendo. Façam a defesa como o Mato Grosso do Sul está fazendo. Os índios invadiram uma propriedade. Foram corridos da propriedade. Isso aconteceu lá.

Vejam os casos sobre difamação, de acordo com o Relatório – Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil (RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 74):

RR 1 Caso – Vítima: Várias Comunidades  
03/06/2013  
VÍTIMA: Comunidades de RR  
POVO: DIVERSOS  
TERRA INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL  
MUNICÍPIO: BOA VISTA  
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Boa Vista  
DESCRIÇÃO: O CIR e a Sodiur, organizações indígenas, foram acusadas de possuir grandes latifúndios no estado. Segundo o procurador que fez a acusação, lideranças indígenas vinculadas a essas duas organizações estariam expulsando famílias da terra indígena o que, segundo ele, só aumenta a pobreza nas cidades. Em nota, o CIR afirmou que nunca permitiu e não aceita latifúndio e, pelo contrário, sempre atuou na defesa dos direitos das comunidades à terra indígena.  
MEIO EMPREGADO: Difamação  
FONTE: Cimi Regional Roraima, 11/06/2012; Folha de Boa Vista, RR, 12/06/2013

No que tange na desassistência na área de saúde, o CIMI Registrou 44 casos de desassistência na área da saúde. Em Roraima, um adolescente indígena aguardou por mais de seis meses por um resultado de exame. Quando questionada, a divisão indígena do hospital alegou que o adolescente era “desaldeado”. Também em Roraima, o Ministério Público Federal - MPF detectou falhas no atendimento, como a ausência de intérpretes nas unidades e falta de veículos para o transporte de pacientes.

Em Roraima, um indígena não resistiu à demora para a sua remoção da cidade de Boa Vista e veio a óbito. Também em Roraima, uma jovem Ingarikó entrou em trabalho de parto e faleceu devido a complicações após o nascimento da criança. Não havia na comunidade

---

<sup>9</sup> RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 70. Fonte: <http://www.cimi.org.br/pub/Relatviolenciadado2013.pdf>, acessado em 02/06/2015.

nenhum profissional de saúde. Morreu como antigamente. No Tocantins, uma indígena faleceu também em consequência da imperícia no atendimento por parte de um médico. A Apinajé, reclamando estar sentindo-se mal, procurou atendimento, ocasião em que o médico alegou que o problema era relacionado à falta de “relação sexual”. Meses depois, descobriu-se que a indígena tinha insuficiência renal. Ela chegou a fazer algumas sessões de hemodiálise, mas faleceu após a realização de uma cirurgia.

Vejamos o caso sobre desassistência à saúde, de acordo com o Relatório – Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – (RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 74):

VÍTIMA: Comunidades de RR  
POVOS: INGARIKÓ, MAKUXI, PATAMONA, TAUREPANG TERRA  
INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL  
MUNICÍPIO: CAMPO FORMOSO  
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Piolho, Sapã, Campo Formoso, Lago Verde, Ponto Geral, Mato Grosso  
DESCRIÇÃO: O Centro Regional Campo Formoso emitiu uma nota de denúncia sobre a precariedade do atendimento da saúde indígena prestado pelo Dsei/Leste. Os postos de saúde não são equipados com os materiais necessários e os medicamentos não são entregues dentro do prazo. Solicitaram esclarecimentos sobre punições a agentes indígenas de saúde, assim como a capacitação dos mesmos para lidarem com os indígenas especiais. No texto, há reivindicação sobre o problema da radiofonia na sede em Boa Vista, visto que muitas mensagens são passadas de forma tumultuada, prejudicando a comunicação, em especial sobre a locomoção de pacientes ou casos que merecem atenção urgente.  
MEIO EMPREGADO: Falta de atendimento médico e medicamentos FONTE: Centro Regional Campo Formoso/RR, 27/11/2013

31/05/2013 VÍTIMA: Olinda Damásio Semeão  
POVO: INGARIKÓ TERRA INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL  
MUNICÍPIO: BOA VISTA  
DESCRIÇÃO: A vítima entrou em trabalho de parto e surgiram graves complicações após o nascimento da criança. Não havia na comunidade nenhum profissional de saúde. No local não havia soro e nenhum medicamento para ajudar a paciente, pois desde há um mês que a farmácia estava desabastecida, em razão do cancelamento dos vôos. O acesso aéreo é o único meio pelo qual a assistência à saúde pode chegar para a maioria das aldeias localizadas nas terras indígenas Yanomami e Raposa Serra do Sol. Em maio, porém, os vôos foram suspensos por determinação da Anac após uma inspeção na empresa de táxi aéreo contratada pela Sesai. O agente indígena de saúde solicitou a remoção da paciente por radiofonia. Quando solicitaram novamente, por rádio, a enfermeira de plantão em Boa Vista informou que os vôos não estavam liberados para a remoção. No dia seguinte, chegou um avião, mas a paciente não resistiu, e foi a óbito.  
MEIO EMPREGADO: Falta de atendimento emergencial  
FONTE: Conselho do povo indígena Ingarikó; Cimi Regional Norte I; ISA, 18/06/2013

Quanto à desassistência na área de educação escolar indígena, segundo o CIMI, em 2013 foram registrados 22 casos de desassistência na área da educação escolar indígena. As comunidades indígenas reclamam da falta de infraestrutura, de material escolar e didático, de

merenda, de formação dos profissionais, além da ausência de professores e de escolas em algumas localidades (RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 7):

RR 1 Caso 18/11/2013

VÍTIMA: Estudantes POVOS: INGARIKÓ, TAUREPANG, WAPIXANA

TERRA INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL

MUNICÍPIO: BOA VISTA

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Comunidade de Maturuca

DESCRIÇÃO: O Ministério Público Federal em Roraima recomendou que a Secretaria Estadual de Educação implemente medidas administrativas e operacionais para a reforma da escola indígena José Alamano, dentro da comunidade Maturuca. A Secretaria teria 40 dias para informar ao MPF/RR acerca do cumprimento da recomendação e apresentar cronograma de execução da obra. A escola foi inaugurada em 1996, nunca foi reformada e, atualmente, apresenta precariedade em sua estrutura física, de modo que tornou-se inviável o seu uso para lecionar.

MEIO EMPREGADO: Falta de infraestrutura

FONTE: Procuradoria Regional da República de Roraima, 18/11/2013

Em relação à falta de Assistência Geral e infraestrutura, o CIMI relata que em 2013 foram registrados 39 casos de desassistência geral nos estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Em Roraima dois casos, a saber (RELATÓRIO – VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL – DADOS DE 2013, pag. 7):

RR 2 Casos 2013

VÍTIMA: Comunidade de RR

POVO: INGARIKÓ

TERRA INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL

MUNICÍPIO: NORMANDIA

LOCAL DA OCORRÊNCIA: Cumanã

DESCRIÇÃO: Os índios denunciam que após a retirada dos arroteiros da área indígena, o governo estadual deixou de fazer a manutenção das vias que cortam a região. São estradas de terra batida esburacadas e pontes de madeira precárias que põem em risco a vida dos moradores e dificultam o socorro para quem tem necessidade de serviços de saúde. Desse modo, há muita dificuldade de escoar produtos, como mandioca, batata, milho e banana, para outras comunidades. Os indígenas levam mais de quatro horas para percorrer 60 km. Há, também, falta de apoio do governo estadual para a construção e manutenção de escolas e postos de saúde. A falta de saneamento básico provoca problemas de saúde, como diarreia e vômito, que atingem principalmente idosos e crianças.

MEIO EMPREGADO: Falta de assistência geral; infra-estrutura FONTE: Sítio ABC, 17/04/2013 12/11/2013

12/11/2013 VÍTIMA: Comunidades de RR

POVOS: MAKUXI, PATAMONA, TAUREPANG, WAPIXANA

TERRA INDÍGENA: RAPOSA SERRA DO SOL

MUNICÍPIO: UIRAMUTÃ

DESCRIÇÃO: Cerca de 100 indígenas ocuparam a prefeitura do município para cobrar apoio para o desenvolvimento da agricultura e transparência nas contas públicas. De acordo com o Tuxaua Amarildo Mota, 76 comunidades do município

reclamam da falta de recursos para trabalhar. Alegam que não há transporte para ajudar nos serviços agrícolas, além dos problemas referentes à precariedade na atenção à saúde e à educação. Outro problema enfrentado pelos índios é a ausência do prefeito no município. Na sede raramente há algum secretário ou representante para atender as solicitações das comunidades.

MEIO EMPREGADO: Falta de apoio à produção agrícola e assistência

FONTE: G1/RR, 13/11/2013

Os indígenas são as maiores vítimas do “desenvolvimento” da Amazônia, que continua a ser feito através de um violento e silencioso processo de expropriação de terras dos povos tradicionais. Ironicamente, são justamente estes povos que sempre protegeram a floresta, já que dependem totalmente dela para a sua sobrevivência. Neste contexto, os povos indígenas isolados optaram por adotar a fuga como estratégia de resistência e tentativa de garantir a própria vida. Infelizmente, além de serem ignorados pelos governos, nos diferentes níveis, e pela sociedade de modo geral, são os povos mais próximos do extermínio. Desse modo, para desautorizar esta política da indiferença, o primeiro passo é contrapor-se à lógica perversa e imediatista do “desenvolvimento”, da exploração e da acumulação, que associa os povos indígenas ao passado. E, depois, apropriar-se do sentido do Bem Viver desses povos, que organizaram a sua relação com o meio ambiente com forte simbolismo religioso, reproduzindo a igualdade social, para assegurar a vida das gerações futuras.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A lógica do território que se pauta na realização do econômico provoca não só a destruição da identidade cultural indígena, mas a de qualquer ser humano. Essa lógica se viabiliza pela dicotomização, pela separação do “eu” em relação ao “outro”, de um sujeito a um objeto; no entanto, muitos que criticam esse processo de produção societária pautada na lógica do econômico, apontam soluções que visam isolar o espaço e eternizar o tempo das culturas historicamente injustiçadas.

A Criminalização dos povos indígenas entre os movimentos sociais alvos de crescente criminalização estão os que envolvem as lutas dos povos indígenas pela proteção de suas terras e recursos naturais, representando um incômodo aos setores ligados aos interesses do capital transnacional. O contexto da criminalização das lutas dos povos indígenas encontra-se ligado a ideologias que persistem desde o início da colonização. No primeiro caso temos a visão dos indígenas ora como ingênuos e incapazes de discernimento, posteriormente como portadores de uma cultura irracional que os induz a modos violentos e primitivos de solução de conflitos.

A decisão do Supremo de abrir a terra indígena Raposa Serra do Sol ao livre trânsito de terceiros e de órgãos públicos com seus equipamentos, de não considerar o direito de consulta às comunidades indígenas, e de limitar o usufruto exclusivo destas nas áreas de proteção ambiental, como o Parque Nacional do Monte Roraima, certamente levará à perspectiva de recrudescimento dos conflitos possessórios e à intensificação do processo de criminalização das lutas indígenas.

Diante o exposto, verificou-se que a violência contra os indígenas atinge as mais diversas áreas, dentre elas o racismo, saúde, educação, infra estrutura, fruto da omissão e do descaso do poder publico. No caso da TIRSS verificou-se que os indígenas sofreram violentas batalhas em prol de suas terras, porem, 10 anos após a demarcação continuam esquecidos pelo poder público, que os tratam como sub cidadãos de um país cada vez mais preconceituoso.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Pedro. O novo estatuto dos povos indígenas – Inovações. Políticas públicas de proteção e promoção dos povos indígenas. Brasília-DF. Escola da Advocacia geral da União, 02 de dez. 2009. Palestra transmitida pela TV Escola. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/escola>. Acesso em 05/05/2015.

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 24. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição n.º 3388. Relator Ministro Carlos Britto. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=118355&caixaBusca=N> . Acessado em: 11 mar. 2015.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO DA ONU - <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/setembro-2007/onu-faz-recomendacoes-ao-estado-brasileiro-no-caso-raposa-serra-do-sol>, acessado em 20/04/2015.

CARVALHO, Joênia Batista de. Org. Makunaíma grita: Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

CASTRO, Luciano. Terra de índio: Projeto anula homologação de reserva indígena. In: *Consultor Jurídico*. Disponível em < <http://conjur.estadao.com.br/static/text/34976,1>>. Acesso em 26 mai. 2015.

CLASTRES, Pierre, *Arqueologia da Violência: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Relatório de Violência contra os indígenas - Dados 2013. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/Relatviolenciadado2013.pdf> acessado em 14/06/2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Indigenista Missionário. Relatório de Violência contra os indígenas - Dados 2008. Disponível em: [http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186\\_abertura.pdf](http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186_abertura.pdf) acessado em 16/05/2015

COMPARATO, Fábio Konder. *A Civilização Capitalista: para compreender o mundo em que vivemos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Org. Makunaíma grita: Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009

FERRAZ, Cláudio Benito O. & NUNES Flaviana Gasparotti. In: no XII Colóquio Internacional de Geocrítica, com artigo com o tema IDENTIDADE NACIONAL E/OU TERRITORIAL: CONFLITO ENTRE INDÍGENAS E FAZENDEIROS NO CENTRO-OESTE BRASILEIRO, fonte: <http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/08-C-Oliveira.pdf> acessado em 05/06/2015.

FUNAI - *Fundação nacional do índio*. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao> acessado em 25 de março de 2015.

LAURIOLA, Vincenzo. Org. Makunaíma grita: Terra indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2009.

LIMA, Daniel. A disputa pela Raposa do Sol. *Estadão*. Disponível em < <http://www.estadao.com.br/interatividade/Multimedia/ShowEspeciais!destaque.action?destaque.idEspeciais=631>>. Acesso em: 23. mai. 2008.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Caminhos da Identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2006

RANGEL, Lucia Helena. In: CIMI - Conselho Indigenista Missionário. Relatório de Violência contra os indígenas - Dados 2008. pág. 15 Disponível em: [http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186\\_abertura.pdf](http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1242401186_abertura.pdf) acessado em 16/05/2015

SANTILLY, Paulo. Terras indígenas. Dimensão Antropológica e histórica. Brasília - DF Brasília –DF. Escola da Advocacia geral da União, 02 de dez.2009. Palestra transmitida pela TV Escola. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/escola>. Acesso em 30/03/2015.

SANTILLI, Paulo. As Fronteiras da República. História e política entre os Macuxi no vale do rio Branco. São Paulo: FAPESP e NHII – USP, 1994.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

. \_\_\_\_\_. A Ralé Brasileira. Quem é e Como Vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TRECCANI, Girolamo Domenico. Populações tradicionais e mineração. In: DIAS, Jean Carlos; GOMES, Marcos Alan de Melo. Direito e Desenvolvimento. São Paulo; Método; 0020Belém: CESUPA, 2014 p. 161